

PROJETO DE LEI Nº 11/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	<u>P.L. Nº 011/2021</u>
Entrada:	<u>12/08/2021</u>
Matéria lida em:	<u>12/08/2021</u>
Matéria votada em:	<u>12/08/2021</u>
Votação:	<u>07</u> Favoráveis; <u>-</u> Contrários
	<u>-</u> Abstenções
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada

R.S. Silva
Rogério Santos da Silva
Presidente

Dispõe sobre autorização ao Executivo para doar terreno urbano de propriedade do Município de Pinhão à IGREJA CATÓLICA – Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Aracaju (e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Charles Wagner Nunes Oliveira no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a DOAÇÃO À IGREJA CATÓLICA – Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Aracaju, um terreno localizado No Bairro 25 de novembro, neste Município de Pinhão/SE, medindo 1.319,20 m², de frente com a Rua Juiz José Emigdio da Costa Sobrinho e fundo com Rua José Sodrê de Oliveira, cadastrado no departamento de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Pinhão, conforme planta baixa que segue anexa à presente.

Art.2º - O terreno urbano descrito no artigo anterior está destinado à construção/edificação de uma IGREJA CATÓLICA.

Art.3º - A referida doação será efetivada de conformidade com as disposições legais constantes da Lei Orgânica Municipal de Pinhão, bem como da Constituição Federal.

Artigo 4º - A donataria não poderá ceder o bem objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Pinhão.

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
12/08/2021

Ney Paulo Andrade Almeida

Artigo 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o terreno cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o terreno, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município de Pinhão, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do bem doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º - O terreno urbano, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade da Donatária.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

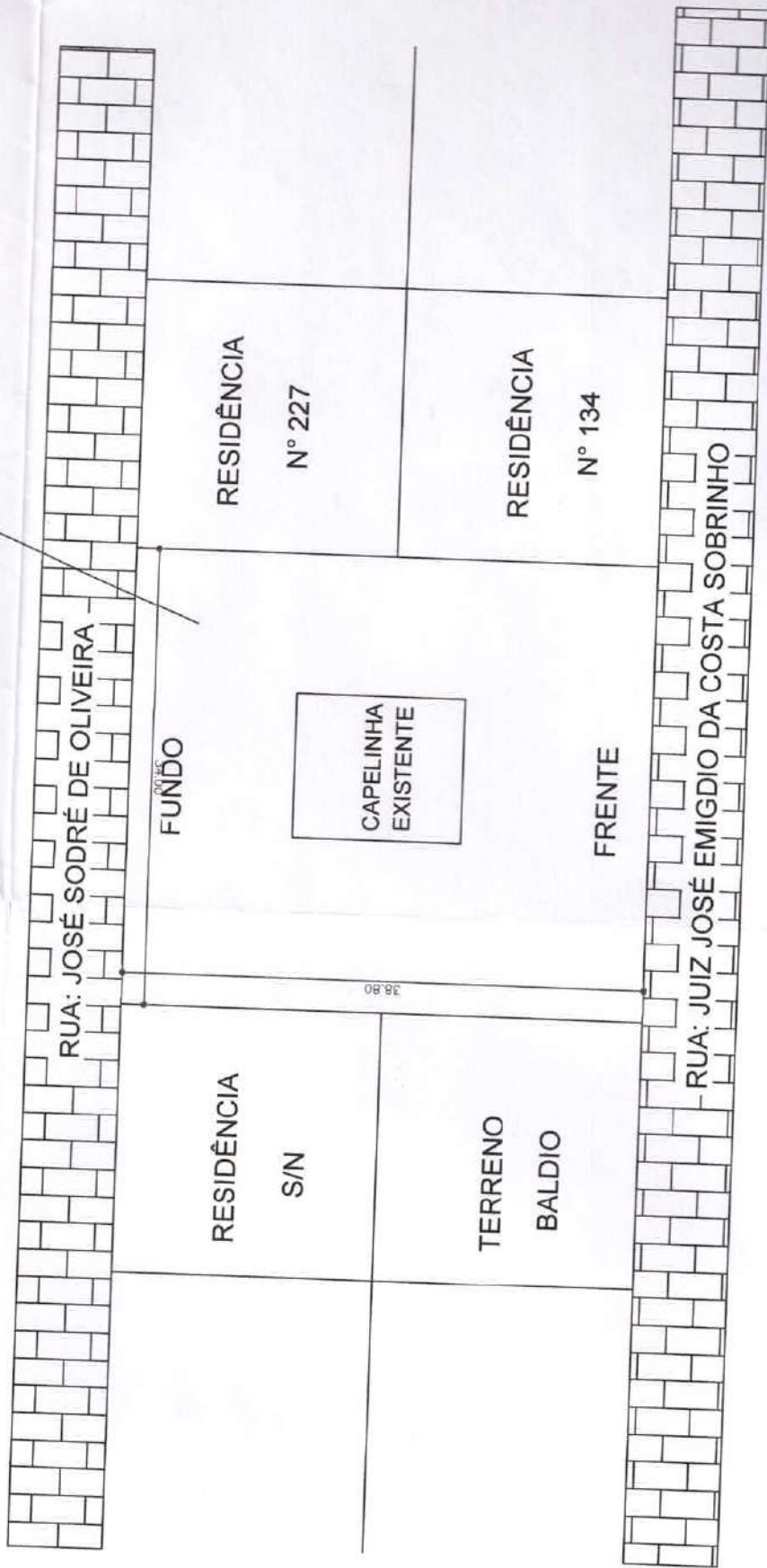
Pinhão/SE, 11 de agosto de 2021.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão



PRAÇA SOLDADO JOSÉ PAES DA C



DI ANTA DA